PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 106/81

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Aos 11 de maio de 1981.

Deferido
Anexar ao projeto
12/5/1981

Senhor Presidente,

Tem o presente ofício a finalidade de solicitar-lhe a gentileza da atenção de V.Exa., no sentido de que seja sobrestado o Projeto de Lei número 103-E-81 que "Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e Dá Outras Providências".

Muito breve remeteremos à Douta Câmara o Novo Quadro de Servidores do Município, que será apreciado e votado juntamente com o Projeto de Lei a que nos referimos neste ofício.

Ao ensejo, apressamo-nos em apresentar a V.Exa. os nossos protestos de amizade e respeito.

Cordialmente,

Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal

Á Sua Excelência, o Doutor Odilon do Amaral Bhering
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

DA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-81

O Projeto em apreciação é o que Cria a Estrutura Básica Administrativa, devendo ser estudada pelos senhores Vereadores, ela é a que vai dar a partida para a 2ª parte que é criação das das Secretarias e/ Funções dos seus ocupantes, a 3ª parte estabelece o quadro do Pessoal em / suas diversas Categorias, números de funcionários e vencimentos, na justificativa do senhor Prefeito fica estabelecido que não haverá novas admissões de pessoal, somente remanejamento. Achamos que o Projeto não vem prejudicar ninguem, vem proporcionar facilidades para administração. Estamos somente apreciando a 1ª parte da Implantação Básica, desta, partirá as demais-recomendamos que o mesmo deve ser submetido ao Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 8 de maio de 1981.

José Arnaldo de Castro

Geralda Magela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças examinando o Projeto de Lei/ número 103-E-81 a justificativa do Exmo. senhor Prefeito Municipal, bem assim o PARECER da Comissão de Legislação e Constituição, é de PARECER / que o mesmo deva ter sua tramitação normal, devendo ser levado a Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 8 de maio de 1981.

José Monteiro de Castro

Isaac

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 103-E-81 DE DE DE 1981.

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
4 / 5 / 81
Presidente

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Prefeito
b) Assessoria de Planejamento
c) Procuradoria Jurídica

II - ÓRGÃOS MEIO:

a) Secretaria de Administração
b) Secretaria de Fazenda

III - ÓRGÃOS FIM:

a) Secretaria de Educação e Cultura
b) Secretaria de Obras Públicas
c) Serviço de Saúde e Assistência Social
d) Serviço Municipal de Trânsito

IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento - C.M.D.
b) Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -
c) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito em sua representação política e social; incumbir-se do atendimento aos munícipes; manter ligação com os demais poderes e autoridades; preparar os despachos e expedientes pessoais do Prefeito e desenvolver a Política de Comunicação Social da Prefeitura.

Art. 3º - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade realizar o planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas dos órgãos da administração municipal; coordenar a elaboração e execução do orçamento-programa e de outros orçamentos de investimento do município; promover e coordenar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado; coordenar a implantação das atividades relativas à reorganização administrativa, à racionalização dos métodos de trabalho, à estatística e à documentação técnica do Município; promover e coordenar reuniões entre as várias direções e chefias; realizar e/ou supervisionar estudos sócio-econômicos e projetos especiais de interesse do Município.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade assessorar o Prefeito nos assuntos jurídicos da Prefeitura; elaborar as minutas de contratos, convênios, concorrências e escrituras em que for parte a Prefeitura; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente; representar o Município em qualquer instância judiciária.

Art. 5º - A Secretaria de Administração tem por finalidade coordenar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente às de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; controles funcionais e demais

atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle e estoque de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; manutenção dos serviços de copa; executar e fiscalizar todas as atividades relacionadas com a Estação Rodoviária.

Art. 6º - A Secretaria de Fazenda tem por finalidade executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao cadastro, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 7º - A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relativas à educação do sistema municipal de ensino, bem como as de caráter cultural ; instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino; mater programas de alimentação escolar; executar programas recreativos e desportivos; desenvolver as atividades relacionadas com o turismo do Município.

Art. 8º - A Secretaria de Obras Públicas tem por finalidade executar as atividades relativas à elaboração de projetos,construções e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; licenciar e fiscalizar as obras particulares;executar os serviços de parques, praças e jardins e de arborização; conservar, pavimentar e abrir ruas e logradouros públicos; construir e conservar estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; manter as atividades relativas à manutenção da limpeza da cidade.

Art. 9º - O Serviço de Saúde e Assistência Social tem por finalidade promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; promover inspeções de saúde dos servidores municipais; realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Art. 10 - O Serviço Municipal de Trânsito tem por finalidade executar as atividades que visem o aprimoramento do sistema de trânsito local, bem como a fiscalização dos serviços de transporte e tráfego do Município.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por finalidade congregar todas as forças atuantes da vida do Município para opinar e sugerir ao Executivo Municipal medidas que visem promover o desenvolvimento do Município; apoiar por todos os meios ao seu alcance, os estudos para planos de desenvolvimento, sugerindo e estimulando a participação direta de membros da comunidade nos mesmos; tomar medidas que sejam consideradas de interesse do Município e que estejam no âmbito de suas atribuições.

Art. 12 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - tem por finalidade instruir a população sobre como proceder, em caso de diferentes calamidades; realizar a evacuação do pessoal e material das áreas atingidas; proporcionar assistência aos flagelados (abrigo, alimentação, agasalho, atendimento médico, etc.); reduzir os prejuízos de bens pertencentes a particulares ou a entidades públicas; dar segurança à população; assegurar o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública; criar condições para a recuperação de moradias

e retorno dos flagelados aos seus lares; socorrer outras comunidades, quando isso se tornar imperioso; estudar e executar medidas preventivas.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA - tem por finalidade assessorar a Prefeitura Municipal nos assuntos pertinentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 14 - O desenvolvimento físico-territorial, sócio-econômico administrativo do Município será promovido mediante a elaboração e execução dos seguintes instrumentos básicos de planejamento:

I - Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
II - Orçamento-Programa;
III - Orçamento Plurianual de Investimentos.

Parágrafo Único - A elaboração e execução do planejamento municipal procurará guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 15 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo serão objeto de permanente coordenação.

Art. 16 - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos titulares de cada órgão e das chefias subordinadas, realização sistemática de reuniões com a participação dos órgãos subordinados.

Art. 17 - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, conces

são, permissão ou convênio, a pessoas e entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes a ampliação do quadro de servidores.

Art. 18 - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

Art. 19 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

Art. 20 - A Prefeitura estabelecerá, na elaboração e execução de seus planos e programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 21 - Objetivando acelerar a tramitação administrativa e reservar às autoridades as funções de planejamento, orientação, coordenação e controle, deverão ser observados os seguintes princípios racionalizadores:

I - todo assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico;

II - a autoridade competente não poderá excusar-se decidir, protelando, por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração de outras autoridades;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, serão feitos dire

tamente de órgão para órgão, com o devido controle do órgão competente.

Art. 22 - Os órgãos integrantes da estrutura de que trata o artigo 1º desta lei, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Assessoria de Planejamento;
III - Procuradoria;
IV - Secretaria;
V - Serviço;
IV - Setor.

Art. 23 - Ficam mantidos os atuais cargos em comissão ou funções de confiança, até que sejam adaptados à nova estrutura estabelecida nesta lei ou venham a ser extintos.

Art. 24 - Será fixado em Regimento Interno a ser aprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante decreto do Prefeito, a estruturação dos órgãos a que se refere o artigo 1º desta lei, a competência das unidades que os integram e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 25 - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automáticamente.

Art. 26 - A estrutura, a organização, a composição e o funcionamento dos Órgãos Colegiados de que tratam os artigos 11, 12 e 13, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado por decreto.

Art. 27 - As funções dos membros dos Órgãos Colegiados, são honoríficos e não remuneradas, considerando-se o serviço a ele prestado como colaboração relevante ao Município.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nºs 2.123 de 20 de setembro de 1 979, 2.240 de 30 de dezembro de 1 980 e demais disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 1981

- Prefeito Municipal -

ESTRUTURA BÁSICA

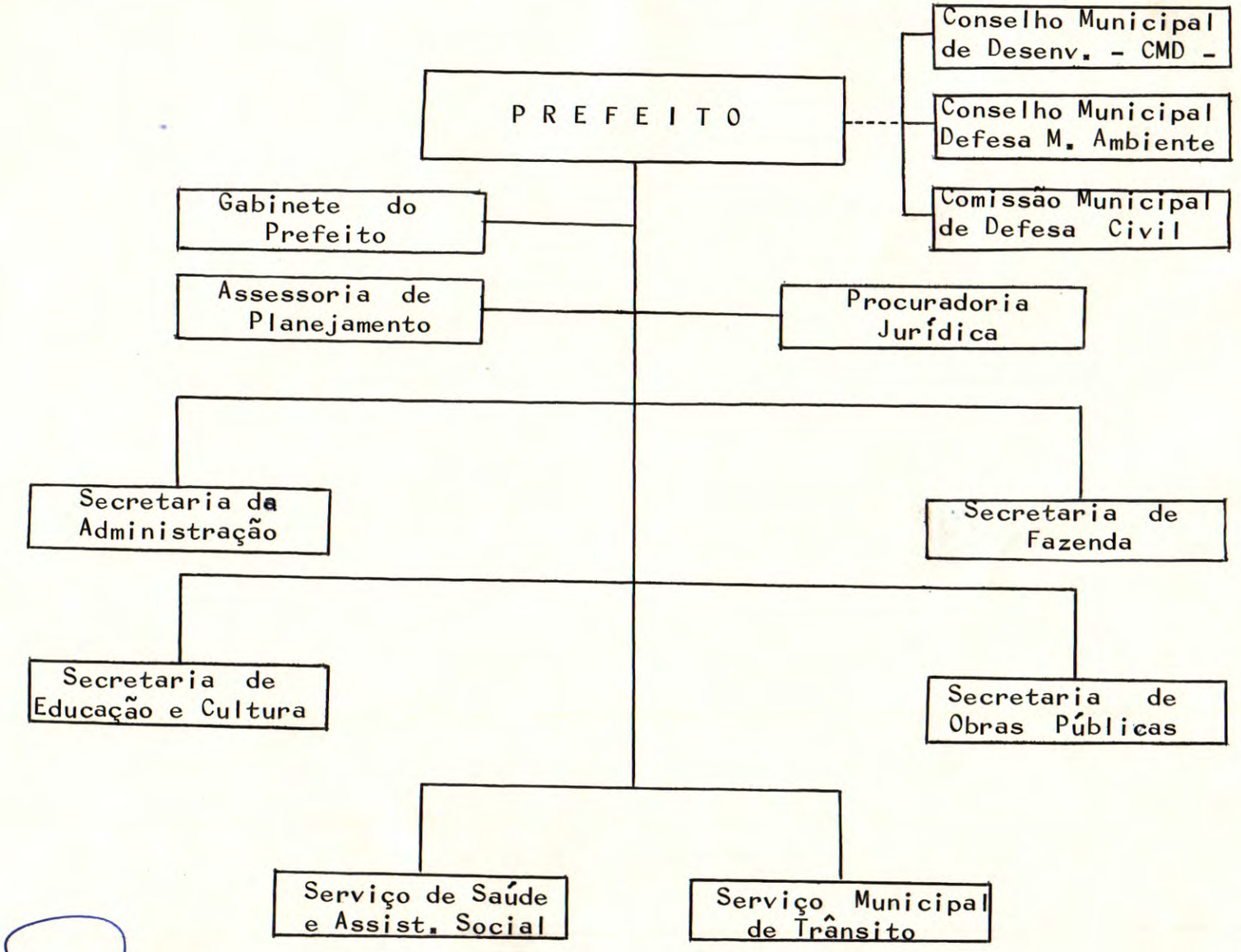

LEGENDA

——— Subordinação

------ Consultoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Solta aos nossos olhos, o crescimento gigantesco de nossa cidade, o que para nós é motivo de alegria e satisfação.

Mas assim como todo o progresso traz em sua avalanche, pesados sacrifícios, nossa cidade não foge à regra e está sofrendo esse impacto, principalmente no aparelho administrativo municipal.

Assim, não poderia o Executivo Municipal ficar alheio a esse fato, que desencadeia um processo asfixiante da máquina administrativa municipal.

Buscando, então, o aprimoramento dos serviços administrativos, o Executivo propõe a descentralização do atendimento e das providências como passo inicial, porém firme, para a solução. Esta tomada de posição proporcionará condições para que maior número de problemas tenha simultaneamente, soluções rápidas.

Este projeto entretanto, não acarreta praticamente admissão de pessoal, mas, na realidade, aprimora o mecanismo com uma reestruturação e remanejamento há muito necessários.

Como essa Egrégia Casa tem, sobejamente, demonstrado alto interesse e espírito público pela causa do bem comum, mais uma vez apelamos pelo sábio discernimento dos Senhores Vereadores para aprovação do incluso projeto.

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 1981.

Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal